

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2018



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA, CNPJ n. 84.591.080/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ODENIR JOSE CONTINI;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA, CNPJ n. 80.628.134/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO LUIS DALLA LANA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba, Herval d' Oeste, Luzerna, Ibicaré, Treze Tílias, Tangará, Piratuba, Lacerdópolis, Capinzal, Ouro, Ipira, Erval Velho, Catanduvas, Água Doce, Campos Novos e Zortéa**, com abrangência territorial em **Joaçaba/SC**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba, requereu ao Ministério do Trabalho a extensão de base territorial para os municípios de Campos Novos, Herval d'Oeste e Zortéa, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Catarina adere a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecida entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba e o Sindicato das Indústrias Metalúrgica, Mecânica e do Material Elétrico de Joaçaba

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.235,00 (hum mil duzentos e trinta e cinco reais) para todos os trabalhadores contratados a partir de 1º de outubro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário hora do aprendiz (aquele que estuda nas escolas profissionalizantes) terá como base de cálculo o Piso Salarial da Categoria Profissional.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2017, no percentual de 2,00% (dois por cento) sobre o salário do mês de setembro de 2017.

Parágrafo Único: - Todas as diferenças salariais ou acessórias devidas em face da presente Convenção Coletiva e sua retroação à data-base, serão pagas em folha complementar, juntamente com a folha do mês de janeiro de 2.018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Para fins de cumprimento da data limite para pagamento de salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente, considerar-se-á como período de apuração a frequência a partir do dia 21 de um mês ao dia 20 ou dia correspondente do mês subsequente, de sorte que as horas extras, faltas e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento desta apuração serão considerados na folha de pagamento do mês subsequente, salvo no mês de dezembro em que o período de fechamento é reduzido em função das férias coletivas.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Os empregados receberão as horas trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais. Considerando como extras aquelas excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo convencionadas em acordo de compensação de horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras que excederem o número de 30 (trinta) por mês, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor das horas normais.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição de natureza não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS



CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas obrigadas a efetuar desconto de mensalidade do sindicato, e outros descontos determinados em assembleia geral do Sindicato Profissional, em folha de pagamento da categoria, mediante a autorização dos associados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor de R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de faltas injustificadas, na admissão e demissão dos empregados, o pagamento do adicional de insalubridade será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, inclusive aqueles admitidos após esta data, ticket alimentação no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, pagos juntamente com o salário, sob forma de ticket refeição ou ticket alimentação, facultando **excepcionalmente**, o seu pagamento, em dinheiro, o qual não terá seja qual for a forma de pagamento, natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 Abril de 1976 e demais normas regulamentadoras, não incidindo sobre o 13º salário e demais verbas de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento da alimentação por parte da empresa não desobriga o pagamento do valor integral do ticket alimentação, e não haverá proporcionalidade do ticket alimentação, sendo o mesmo devido independente dos dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ticket alimentação não será devido nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas trabalhistas rescisórias, o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

**CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Ficam garantidos o emprego e os salários dos trabalhadores nas seguintes condições:

- 1) O empregado afastado em virtude de auxílio doença por tempo superior a 30 (trinta) dias, terá estabilidade de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.
- 2) Ao empregado optante pelo FGTS, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, devendo o empregado cientificar o empregador, por escrito, de tal direito, sob pena de não poder exercê-lo. Deverá ainda o empregado comprovar estar no prazo para obtenção de aposentadoria com 25/30 ou 35 anos de serviço mediante comprovação expedida pelo órgão previdenciário. Adquirindo o direito extingue-se a garantia.
- 3) Fica também assegurado o empregado a partir do alistamento militar, desde que seja incorporado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS

As verbas rescisórias serão pagas no prazo de lei, e bem assim a remuneração sob pena de incorrer a empresa em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da rescisão ou da folha de pagamento desde que o atraso não seja motivado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido ou pedir demissão e no momento do pedido ou no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados, desde que solicite por escrito, renunciando consequentemente à percepção parcial ou total, conforme o caso, da remuneração e seus reflexos nas verbas rescisórias referente ao período não trabalhado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará, no ato e por escrito, ao empregado e ao Sindicato Profissional, o motivo determinante sob as penas da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE TELEFONE CELULAR

O fornecimento de telefone celular pelo empregador ao empregado com ônus para a empresa e para uso exclusivo em serviço tem a finalidade de facilitar o desempenho e o exercício da atividade e não configura ou importa em regime de sobreaviso, a ensejar o pagamento de remuneração a que alude § 2º do art. 244 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE 12 X 36 HORAS

Fica assegurada às empresas a adoção de regime de trabalho de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional e com a participação obrigatória do Sindicato Patronal, na condição de assistente.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA

Nas jornadas de trabalho superiores a seis horas, qualquer negociação com objetivo de redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, para alimentação e descanso do empregado, somente poderá ser feita mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional e com a participação obrigatória do Sindicato Patronal, na condição de assistente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica celebrado acordo para compensação de jornada de trabalho a fim de extinção ou redução de jornada de trabalho aos sábados, nas seguintes condições:

1) Extinção completa do trabalho aos sábados: As empresas que vierem a extinguir a jornada do trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diário em até 02 (duas) horas, nos dias anteriores sem que seja devido o pagamento do adicional previsto em lei, para assim completar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2) Extinção parcial do trabalho aos sábados: As empresas que pretendem reduzir a jornada de trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 02 (duas) horas perfazendo o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem que seja devido o adicional previsto em lei.

CONTROLE DA JORNADA



CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

Os sistemas de Controle de Jornada de Trabalho utilizados pelas empresas convenientes atentam para as disposições da CLT e normas emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a Portaria 373/2011, sendo aceitos pelo Sindicato da Categoria Profissional.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante em todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada posteriormente a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARNAVAL

Serão considerados pontos facultativos os períodos matutinos de segunda, terça e quarta-feira de carnaval, respeitando os acordos celebrados entre a empresa e o trabalhador.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias se dará ao menos dois dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado, neste caso, sendo permitido que se inicie no máximo até quinta-feira.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NASCIMENTO DE FILHO(A)

No caso de nascimento de filho(a), o empregado tem direito a 5 (cinco) dias consecutivos de licença.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E FERRAMENTAS



A empresa que adotar o uso de uniformes fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, o mesmo ocorrendo com ferramentas necessárias ao bom desempenho das respectivas funções, devendo o empregado zelar pelos mesmos e devolvê-los quando da sua substituição ou por ocasião de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será de responsabilidade do empregado a higienização ordinária do uniforme, ressalvada apenas a utilização de produtos de limpeza específicos ou outra forma qualquer de lavagem especial.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar na sindicalização dos seus empregados, mormente quando da admissão.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Em cada empresa da categoria haverá quadro de avisos, em local de fácil acesso aos empregados, e que poderá ser utilizado pelo Sindicato Profissional para a divulgação de suas informações, sempre mediante prévia autorização da direção da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO SINDICALISTA

O Presidente do Sindicato fica dispensado de prestar serviços à empresa empregadora, durante o seu mandato, sem remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas colaborarão com a representação sindical, concedendo licença remunerada a um empregado por empresa, quando solicitado pelo Sindicato, restrita a 6 (seis) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Os integrantes da categoria profissional do Sindicato em Assembleia Geral, realizada no dia

14 de dezembro de 2017, decidiram fixar a Reversão Salarial em benefício da entidade sindical representativa da classe trabalhadora, nos valores seguintes:

a) 2 % (dois) do salário base do mês de fevereiro de 2018, limitando a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo;

b) 2% (dois) do salário base do mês de junho de 2018, limitando a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo;

§1º - Por ocasião da Assembleia Geral, realizadas no dia 14 de dezembro de 2017, os integrantes da categoria que compareceram às assembleias, por unanimidade decidiram pela autorização prévia e expressa dos descontos em folha de pagamento, cuja decisão pela autorização prévia e expressa abrange todos os integrantes da categoria.

§2º - As empresas ficarão obrigadas a descontarem dos seus funcionários, os valores acima referidos, em suas respectivas datas, devendo repassá-los à respectiva entidade sindical, até o quarto dia útil do mês subsequente, ou seja, até o quarto dia útil dos meses de março de 2018 e julho de 2018.

§3º - As empresas que deixarem de recolher a contribuição assistencial ao sindicato beneficiário, dentro do prazo estipulado no §1º, incorrerão em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.

§4º - O trabalhador que desejar revogar a autorização prévia e expressa concedida em Assembleia Geral, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, poderá fazê-lo, devendo comparecer na sede da Entidade Sindical ou na empresa, para assinar a revogação, no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto.

§5º - Qualquer divergência futura quanto aos descontos, seja em dissídios individuais simples ou plúrimos, será resolvida diretamente com o Sindicato Profissional, uma vez que as empresas figuram como meras intermediárias, apenas com a obrigação de descontar tal importância da folha de pagamento dos empregados, assistindo a estas, em caso de eventuais litígios, o direito de ressarcimento, podendo denunciar o sindicato beneficiário, nos termos do artigo 70, III, do Código de Processo Civil ou exercer o direito de regresso, em procedimento próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas categoria, desde que não se oponham, deverão recolher aos cofres do Sindicato Patronal, até o dia 30 de julho de 2018, as importâncias discriminadas no quadro abaixo. As empresas que possuam:

- de 01 a 03 empregados, o valor de R\$ 91,00
- de 04 a 06 empregados, o valor de R\$ 127,00
- de 07 a 10 empregados, o valor de R\$ 169,00
- de 11 a 20 empregados, o valor de R\$ 247,00
- de 21 a 50 empregados, o valor de R\$ 328,00
- de 51 a 75 empregados, o valor de R\$ 409,00
- de 76 a 100 empregados, o valor de R\$ 619,00



- acima de 101 empregados, o valor de R\$ 770,00



DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Em caso de mudança da política salarial, as partes se comprometem a debater e promover ajustes da presente Convenção, as novas regras, permanecendo, entretanto íntegras as demais cláusulas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses a iniciar em 01 de outubro de 2017 e findar-se em 30 de setembro de 2018, e será registrada na DRT, conforme preceitua o art. 614 da CLT, comprometendo-se o sindicato respectivo a encaminhar a parte contrária o rol de reivindicações da classe trabalhadora até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término desta, para revisão das cláusulas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento das normas contidas nesta Convenção implicará em multa de 1 % (um por cento) ao dia de atraso, sobre salário normativo vigente a época, por empregado e por infração, revertendo o valor a parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades especialmente previstas em cláusulas específicas na lei.


ODENIR JOSE CONTINI

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA


MARCIO LUIS DALLA LANA

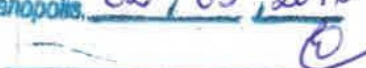
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL
ELÉTRICO DE JOAÇABA

ERIO DO TRABALHO
da Regional do Trabalho em SC

RECEBIDO

Jornópolis, 02 / 03 / 2018


ASSINATURA E CARIMBO